



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BIRIGUI
 FORO DE BIRIGUI
 1ª VARA CÍVEL
 Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente
 CEP: 16200-370 - Birigui - SP
 Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0009138-18.2004.8.26.0077
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
 Requerente: Bunge Fertilizantes Sa
 Requerido: Ednaldo Henrique Sandona

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Renato Mazzo Reis**

Vistos.

Defiro a penhora sobre a parte ideal (50 %) que o executado **EDINALDO HENRIQUE ZANDONÁ**, brasileiro, casado, lavrador, portadora do RG nº 25.199.093-x-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 266.623.058-98, possui no imóvel objeto da matrícula 48.935, do CRI local, a saber: *um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 03 (três) da quadra B, situado nesta Cidade, Distrito, e Município de Clementina, Comarca de Birigui, do Estado de São Paulo, do lado par de sua numeração à rua D. Pedro I, distante 21,20 metros da esquina com a Rua Duque de Caxias, divisando pela frente com a referida rua D. Pedro I, medindo 10,60 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote nº 02, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 04, medindo 30,00 metros cada um dos lados e finalmente aos fundos, confronta com o lote nº 12, medindo 10,60 metros, perfazendo uma área total de 316,00 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Clementina sob nº 937-3.*

Averbe-se a penhora junto ao sistema Arisp, intimando-se o executado Edinaldo Henrique Zandoná, acima qualificado, bem como sua cōnjuge, pessoalmente, por mandado, da referida penhora, após o recolhimento da diligência devida.

A presente decisão, devidamente assinada, servirá como termo de penhora e mandado de intimação.

Intimem-se.

Birigui, 27 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA